



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI COMPLEMENTAR N. 1020/2013 - DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI COMPLEMENTAR Nº
870/2009, QUE VERSA SOBRE
SISTEMA TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVACQUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar n º 870/2009 de 23 de dezembro de 2009, que versa sobre o Sistema Tributário do Município de Atílio Vivacqua, incluindo-se na mesma, as taxas de licenciamento ambiental, para as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, de acordo com as tabelas, anexos e enquadramentos abaixo:

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 2º - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para instalação de empreendimentos ou renovação daqueles já instalados ou decorrente do exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradores de impacto ambiental local, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal ou convênio.

Art. 3º - É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, pessoa física ou jurídica, responsável pelo requerimento da licença ambiental para o exercício da atividade.

Art. 4º - A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor estabelecido dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a Tabela contida no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - A Taxa de Licenciamento Ambiental será recolhida para o Fundo do Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA)

Art. 6º - Os valores das taxas constantes dos anexos a esta lei estão indicados pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual – **VRTE** - sendo este o índice de atualização adotado para fins de recolhimento das taxas de licenciamento.

ANEXO I

TABELA I

**ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO
EMPREENHIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU
DEGRADADOR**

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	I	II
Médio	I	II	III
Grande	II	III	IV

TABELA II

**VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO
ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I**

CLASSE	I	II	III	IV
VRTE - LP	34	85	493	1513
VRTE - LI	170	340	1020	2312
VRTE - LO	102	227	567	1870
VRTE - LU	102	227	567	1870
VRTE - LR	306	652	2080	5695



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

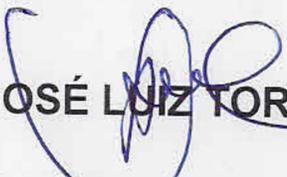
TABELA III

VALORES PARA EMISSÃO DE AA, LS, CNDA, TAXA DE CADASTRO DE
EMPREENDEMENTOS E CADASTRO DE CONSULTORES

AA - 1º EPISÓDIO	VRTE	119
AA - TRIMESTRE	VRTE	357
AA - SEMESTRE	VRTE	714
AA - ANO	VRTE	1428
LS	VRTE	119
CNDA	VRTE	5
CADASTRO EMPREENDEMENTOS	VRTE	88
CADASTRO CONSULTORES	VRTE	66

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua- ES, 09 de agosto de 2013.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal